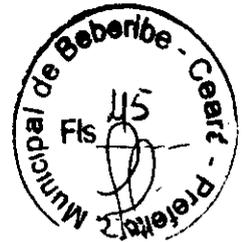




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



**EDITAL Nº 08.19.01/2015**

**TOMADA DE PREÇOS**

**PROCESSO nº: 08.19.01/2015**

**Tipo de licitação: MENOR PREÇO**

**Forma de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**Data Abertura: 19/08/2015**

**Horário: 10:00 horas**

O Município de Beberibe/CE, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 197/2015, de 06 de julho de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**GLOSSÁRIO:**

Para fins deste edital, considera-se:

- a. Contratante: Prefeitura Municipal de Beberibe;
- b. Proponente/Concorrente/Licitante: empresa que apresente proposta para o objeto desta licitação;
- c. Contratada/Fornecedora: empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o objeto desta licitação;
- d. CPL/Comissão: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe;
- e. Fiscalização: órgão ou preposto da contratante devidamente credenciado para a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- f. Lei nº 8.666/93/Estatuto das Licitações: Lei nº 8.666, de 28 de junho de 1993, com redação modificada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, sua consolidação publicada no DOU, de 06 de julho de 1994 e suas alterações posteriores.

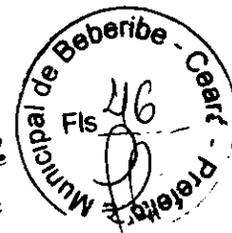
**1- DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DAS UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante do presente Edital, independente de transcrição.
- 1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, em obediência aos Projetos e as Normas da ABNT, devendo a licitante vencedora esta apta para desenvolver todas as atividades descritas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital, devendo ainda ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das funções, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.
- 1.3. O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 93.200,00 (Noventa e três mil e duzentos reais)**.
- 1.4. Considerando a distância entre os pontos de coleta neste Município ao tratamento/destinação final em unidades licenciadas pelo órgão ambiental competente do Estado do Ceará (Incinerador e Aterro Sanitário), estabelece-se que a prestação mensal dos serviços somente ocorrerá quando a quantidade for superior a 40% do volume total a ser coletado, estimado neste Edital e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



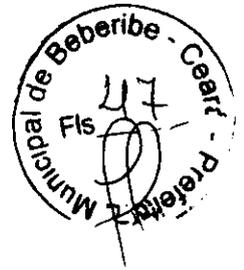
## 2- DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência
- 2.2. Anexo II – Planilha Orçamentária
- 2.3. Anexo III – Minuta do Contrato
- 2.4. Anexo IV – Modelos de Declarações

## 3- DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

### 3.1. Das condições para a participação:

- 3.1.1. Poderão participar do presente certame licitatório qualquer pessoa física/jurídica, interessadas em prestar os serviços objeto desta licitação, devidamente cadastradas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação, disposta no item 3.1.2 deste Edital, nos termos do artigo 22, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.1.2. Poderão participar da presente licitação qualquer empresário individual ou sociedade empresária regularmente estabelecida no país, especializada e credenciada, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou em entidade similar em seu país de origem, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preços e seus Anexos.
- 3.1.3. Os documentos de habilitação e as propostas de preços poderão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, devendo ser apresentado em via original ou por cópia autenticada em cartório.
- 3.1.4. A ausência de procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de pronunciar-se em seu nome, a não ser que se trate de um de seus dirigentes que devidamente comprove tal condição.
- 3.1.5. Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de habilitação e as propostas de preços de mais de um licitante, não sendo permitido, contudo, a representação de mais de um licitante junto à Comissão Permanente de Licitação, ainda que munido de procuração, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.
- 3.1.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, é necessária a apresentação, junto com os documentos de habilitação, de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro no Comércio – DNRC.
  - 3.1.6.1. A não apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial não impedirá a participação no certame, acarretando somente a perda do direito à fruição dos benefícios referidos no item 3.1.6.
- 3.2.1. Não poderá participar da presente licitação:
  - 3.2.1.1 pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por Órgão/Entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;
  - 3.2.1.2 pessoa jurídica que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal consubstanciada em uma das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - 3.2.1.3. empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e aquelas com falência decretada;
- 3.2.2. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE** *Preparar para Crescer*

- 3.2.3. É vedada à participação de empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Beberibe, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.
- 3.2.4. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a CPL, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 3.2.5. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.

#### **4- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

- 4.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93).
- 4.3. O horário para protocolo do pedido de impugnação é das 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, no endereço supracitado, devendo ser imediatamente comunicado à Presidente da Comissão.
- 4.4. Caberá à Presidente da Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **5- DOS ENVELOPES**

- 5.1. Os documentos referentes à habilitação, bem como a proposta de preços, deverão ser apresentados simultaneamente à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, contendo os seguintes dizeres, conforme modelos abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)**

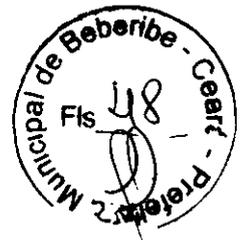
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)**

#### **6- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**

- 6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente ou por servidor público mediante a apresentação do original, não podendo ser apresentados através de fac-símile, nem cópia com



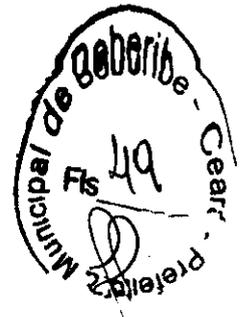
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE** *Preparar para Crescer*



- autenticação por meio eletrônico em nenhuma hipótese, consoante as recomendações do Provimento nº 15/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Decreto Municipal nº. 005/2013.
- 6.1.1. Os documentos poderão ser autenticados pela Presidente da Comissão ou pelos membros a partir do original, até as 12 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes.
  - 6.1.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.
  - 6.1.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
  - 6.1.4. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
  - 6.1.5. Caso na autenticação conste expressamente que esta se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
  - 6.1.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via internet e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.
  - 6.1.7. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
  - 6.1.8. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.
- 6.2. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, numerados e de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:
- 6.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
    - a. Certificado de Registro Cadastral junto à Prefeitura Municipal de Beberibe.
    - b. Cédula de identidade do responsável legal da empresa e signatário da Proposta.
    - c. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
    - d. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todos seus Aditivos ou sua respectiva Consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
    - e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
    - f. ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir (Alvará de Funcionamento).
    - g. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
    - h. Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado, não superior a trinta dias da data de abertura do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



- i. Certidão Específica expedida pela Junta Comercial da Sede do Licitante, comprovando todos os atos da empresa (Inscrição, Enquadramento, alterações de dados, etc), não superior a trinta dias da data de abertura do certame;
- 6.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
  - b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado. Como o objeto do certame se refere à atividade de serviços, o licitante estará obrigado à apresentação da inscrição municipal.
  - c. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
  - e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.2.3. Relativa à Qualificação Técnica:
- 6.2.3.1. A Proponente deverá apresentar:
  - 6.2.3.2. Certidão atualizada de Registro da empresa no CREA, com a devida quitação, na qual conste o (s) nome(s) do seu(s) responsável(eis) técnico(s). As certidões expedidas por Conselhos de outras jurisdições deverão ter visto do CREA-CE (Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997);
  - 6.2.3.3. Capacidade Técnico-Profissional:
    - 6.2.3.3.1. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, responsável técnico da empresa que seja engenheiro civil e/ou sanitarista, com especialização em saneamento ambiental. A comprovação dar-se-á pela apresentação de certidão/certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo CREA, que demonstre possuir o/os referidos profissional/profissionais, experiência comprovada na área de limpeza urbana, na execução dos serviços de:
      - 6.2.3.3.1.1. Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos oriundos de serviços de saúde;
    - 6.2.3.3.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
      - a. O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
      - b. Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.
      - c. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
  - 6.2.3.4. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação caracterizada por atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente comprovados e acervados pela entidade profissional competente, comprovando-se aptidão em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional.
  - 6.2.3.5. Nos atestados e nas certidões de acervo técnico deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais, quantidades e prazos de execução dos serviços, compatíveis com o objeto desta licitação, não sendo aceito atestados de supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE** *Preparar para Crescer*

- 6.2.3.6. Não serão aceitos CERTIDOES DE ACERVO TECNICO ou ATESTADOS de obras, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.
- 6.2.3.7. Atestado de visita aos locais onde serão executados os serviços, que será fornecido pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. A visita aos locais de execução dos serviços será realizada conjuntamente com todos os licitantes no dia 14 de agosto de 2015 às 09hs e será acompanhado por um técnico da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante. O Responsável Técnico credenciado pela licitante para efetuar a vistoria, deverá apresentar-se munido de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Carteira do CREA devidamente atualizada. Não será emitido atestado de visita em nome do mesmo engenheiro para mais de uma empresa. Obs.: somente o responsável técnico da empresa poderá participar da visita.
- 6.2.3.8. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais -CTF/APP do IBAMA.
- 6.2.3.9. Licença de Operação e Transporte de Resíduos Perigosos Hospitalares da SEMACE.
- 6.2.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de copia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar copia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.
  - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 6.2.5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.6. Declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação à sua habilitação, sob pena de aplicação das penalidades legais.
- 6.2.7. Fotos da empresa em funcionamento (fachada e internamente, com funcionários).
- 6.3. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório, sendo-lhe devolvido o Envelope B - Proposta de Preços.

## **7- DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"**

- As propostas deverão ser preenchidas em via única, datilografada ou digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.
- As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- A proposta deverá conter preços unitários e globais expresso em algarismos e por extenso, bem como o seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da



- abertura das propostas.
- 7.4. A não apresentação da proposta com valor por extenso não acarretará a desclassificação da proponente no certame.
  - 7.5. Fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período.
  - 7.6. Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública de abertura da mesma a não prorrogação e revalidação por parte do licitante resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida.
  - 7.7. No caso da proposta vir a vencer após a abertura dos preços, a mesma deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena exclusão do presente certame.
  - 7.8. Preço global, expresso em Real. Não serão admitidos Proposta com valor superior ao valor consignado no item 1.3 do presente Edital.
  - 7.9. Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado na planilha orçamentária do processo administrativo que deu origem a este edital; deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços. Caso a proposta seja composta de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite.
  - 7.10. Assinatura do representante legal.
  - 7.11. Os valores unitários e global do Termo de Referência e Planilha Orçamentária, são considerados valores limites máximos. Assim, cada LICITANTE/PROPONENTE deve observá-los quando da apresentação de sua Proposta de Preços.
  - 7.12. Os valores atribuídos às quantidades no Termo de Referência - Anexo I, elaborada pelo Município de Beberibe são meras estimativas, servindo somente para definir o valor global para fins de julgamento da proposta vencedora da licitação, as quantidades reais serão conhecidas quando da emissão de cada ordem de serviço.
  - 7.13. O valor estimado do contrato é o estipulado no item 1.3 do presente Edital.
  - 7.14. No preço do item apresentado na proposta, deverá estar incluso todo o custo direto e indireto requeridos para a execução dos serviços.
  - 7.15. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

## 8- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços ocorrerá em ato público, no dia, hora e local previstos neste Edital, do qual se lavrará ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 8.3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo.
- 8.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, constarão obrigatoriamente da ata circunstanciada.
- 8.5. Recebidos os envelopes "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, simultaneamente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 8.6. Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.
- 8.7. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, após obedecer ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos licitantes inabilitados de seus envelopes de proposta de preços lacrados.
- 8.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.9. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE *Preparar para Crescer*

Julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, que deverão ser examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

- 8.10. Analisadas as propostas quanto à conformidade com os requisitos do Edital, a Comissão promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, para, em seguida, proceder à divulgação do resultado do julgamento.
- 8.11. Do julgamento das propostas caberá o recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações.
- 8.12. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## 9- DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

### 9.1. Dos critérios de julgamento referentes à habilitação:

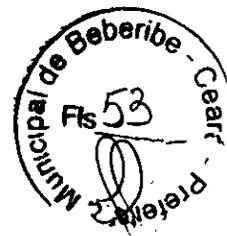
- 9.1.1. Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar os documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante.
- 9.1.2. A habilitação será julgada com base nos documentos apresentados, sendo considerados HABILITADOS os licitantes que cumprirem todas as exigências contidas no item 6 deste Edital.

### 9.2. Dos critérios de julgamento referentes à proposta de preços:

- 9.2.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2.2. Será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** entre os licitantes classificados, conforme a previsão do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, após a observância, se for o caso, dos critérios de desempate estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.2.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.
- 9.2.4. Os erros nas somas/multiplicações ou nos totais parciais e globais constantes das propostas de preços dos proponentes serão devidamente corrigidos pela Comissão, não se constituindo motivo para a desclassificação da proposta. Na correção dos valores, a Comissão considerará como corretas as quantidades e preços unitários expressos na proposta de preços, de modo que o preço global será obtido da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários de cada item, mais as verbas previstas no orçamento.
- 9.2.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes deverão ser convocados, vedado qualquer outro processo, sendo, contudo, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos casos em que houver a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 9.2.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos;
  - apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, entendidos estes como os incompatíveis com os preços praticados no mercado, ou, ainda, preços excessivos ou inexequíveis;
  - apresentarem preço global superior ao do estipulado no orçamento base da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, constante do Anexo I deste Edital.
  - apresentarem folhas soltas, montagem reprográfica, rasuras, emendas, entrelinhas ou defeitos gráficos que dificultem ou impossibilitem a leitura do texto, planilha ou mapa.
- 9.2.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE *Preparar para Crescer*



## 10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, devendo ser protocolados e imediatamente encaminhados à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso (artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, situada na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, das 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira.

## 11- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor será efetuada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.
- 11.2. O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente para Homologação.
- 11.3. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se anexa a este Edital (Anexo III).

## 12- DO CONTRATO

- 12.1. Será celebrado Contrato conforme minuta anexa a presente Tomada de Preços em epígrafe, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação encaminhada ao licitante vencedor.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela autoridade competente.
- 12.3. Consideram-se como partes integrantes do contrato os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes ao procedimento licitatório.
- 12.4. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.5. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.
- 12.6. É facultado ao titular da Secretaria Competente, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.1., não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66, da Lei nº 8.666/93).
- 12.8. Aplicam-se aos contratos firmados em decorrência da presente Tomada de Preços as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

## 13- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



*Preparar para Crescer*



- 13.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cujas condutas sejam julgadas inconvenientes;
- 13.1.2. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 13.1.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 13.1.4. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 13.1.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não devesse, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 13.1.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à CONTRATANTE;
- 13.1.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 13.1.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos ou prejuízos que forem causados a União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço;
- 13.1.9. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 13.1.10. Manter durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- 13.1.11. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias a proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros;
- 13.1.12. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 13.1.13. A CONTRATADA não poderá substituir nenhum técnico de sua equipe, sem a anuência prévia e manifestação formal da CONTRATANTE;
- 13.1.14. Prestar os serviços de acordo com o Edital e seus ANEXOS, as Normas, Manuais, Instruções e Especificações em vigor;
- 13.1.15. Atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- 13.1.16. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE *Preparar para Crescer*



- 13.1.17. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- 13.1.18. Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- 13.1.19. Correrão por conta da empresa CONTRATADA todas as despesas relativas a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. junto ao CREA/CE.

#### **14- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**

##### **14.1. A Administração Pública obriga-se a:**

- 14.1.1. proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, efetuando o pagamento no prazo acordado;
- 14.1.2. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 14.1.3. comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 14.1.4. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus Aditivos pela CONTRATADA;
- 14.1.5. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- 14.1.6. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- 14.1.7. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 14.1.8. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 14.1.9. Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as as condições específicas;
- 14.1.10. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 14.1.11. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

#### **15- DA DURAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 15.1. O contrato terá prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, após publicação do seu extrato de contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. O prazo para execução dos projetos será estabelecido em cada ordem de serviço.
- 15.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Contratante.
- 15.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 15.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 15.6. Todas as etapas deverão ser analisadas pela CONTRATANTE.

#### **16- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 16.1. As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - *Preparar para Crescer*



financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações.

16.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

## 17- DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetivados até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da apresentação da fatura devidamente certificada pelo setor competente da CONTRATANTE. As faturas serão calculadas com base nos serviços efetivamente executados no mês multiplicado pelos respectivos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

17.2. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das certidões relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

17.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

17.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 18- DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO CREA

18.1. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica";

18.2. Registrar no CREA, na forma de vinculação à ART/RRT PRINCIPAL (do Contrato), cada Ordem de serviço específica envolvendo todos os profissionais envolvidos;

18.3. Correrão por conta da empresa CONTRATADA todas as despesas relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T junto ao CREA/CE.

## 19- DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

19.1. A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Competente, o qual exerça a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

## 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. advertência;

b. Multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c. Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 20.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- ensejaro retardamento da execução do objeto desta licitação;
  - não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - comportar-se de modo inidôneo;
  - fizer declaração falsa;
  - cometer fraude fiscal;
  - falhar ou fraudar a execução do contrato.
- 20.3 A recusa sem motivo justificado da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no item 20.1 deste Edital.
- 20.4 Por descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Tomada de Preços, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item 20.1 deste Edital.
- 20.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.6 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das cominações legais aplicáveis à espécie.
- 20.7 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o licitante vencedor poderá ficar isento das penalidades supramencionadas.

## 21- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
  - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
  - O conhecimento de infrações a Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
  - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
  - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - A ocorrência de atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto neste contrato.

## 22- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias vigente nos valores e classificação funcional a seguir:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
1101 - Secretaria de Saúde	10.302.0015.2.062 10.304.0018.2.071	3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE *Preparar para Crescer*



### 23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A apresentação de proposta pelo licitante implica a aceitação plena das condições estabelecidas na presente Tomada de Preços.
- 23.2. A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município de Beberibe/CE, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 23.3. É vedada a participação de servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Beberibe, autarquias, empresas públicas ou fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal na presente licitação, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.
- 23.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da sessão de licitação.
- 21.5. A Comissão Permanente de Licitação se considerar necessário, poderá solicitar dos licitantes em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da Proposta.
- 21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação em contrário da Presidente da Comissão.
- 21.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 21.8. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 21.9. Os interessados poderão solicitar até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação à Equipe de Apoio, via *fac-símile* ou pessoalmente na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, no horário das 08 às 12 horas ou ainda pelo telefone (85)3338-1234. A resposta da Presidente da Comissão ao pedido de esclarecimentos será remetida por meio do e-mail: [cplbeberibe@hotmail.com](mailto:cplbeberibe@hotmail.com).

Beberibe/CE, 29 de julho de 2015.

*Maria Edcarla Freitas Santos*  
Maria Edcarla Freitas Santos

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



## ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

**1 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DAS UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

**2 - JUSTIFICATIVA:** Os resíduos sépticos produzidos nas Unidades de Saúde do Município de Beberibe/CE, em função de suas propriedades infectocontagiosas, precisam de cuidados específicos no acondicionamento, manejo, tratamento, transporte e disposição final, de modo a evitar danos à saúde humana, aos organismos vivos ou ao meio ambiente. As questões ambientais e sanitárias que envolvem a necessidade de incineração do lixo considerado perigoso exigem o imediato tratamento desses resíduos na forma estabelecida em lei, cuja geração pode ser encontrado substâncias perigosas, metais tóxicos e uma diversidade de resíduos com composição diferente e nociva à saúde pública, razão pela qual cumpre a não se permitir o acúmulo deste material imprestável dentro dos Hospitais e demais Serviços de Saúde, sob pena de causar um descontrole na manutenção da limpeza Municipal.

Acrescente-se a isso, a título de exemplos, aspectos ligados a estética (quando possível se visualizar o acúmulo desses resíduos), fedor exalado pela água ou ar oriundo do acúmulo, propagação (infestação) de animais vetores de doenças como baratas, moscas, ratos, escorpiões e os temidos mosquitos, riscos de acidentes num eventual manuseio irregular, haja vista a presença de materiais perfuro-cortantes e contaminados nos resíduos acumulados, possibilidade efetiva do aumento de infecções hospitalares, ocasionando, por sua vez, aumento do número de óbitos dos usuários e despesas adicionais com o tratamento dos pacientes, dentre outros aspectos negativos.

Do exposto, torna-se imprescindível uma coleta sistemática desses resíduos sépticos e comuns, no termos do presente Termo de Referência.

### 3 - ESCOPO DO CONTRATO - MODELO TECNOLÓGICO

Para fins da presente licitação, os serviços a serem realizados compreendem a realização da coleta de Grupos característicos das Unidades dos Serviços de Saúde da área sob a jurisdição administrativa de Beberibe, especificados no corpo deste projeto básico.

Em cada atividade a ser desenvolvida a Contratada deverá fazer uso de mão de obra, veículo/equipamento adequado e compatível, em quantidade necessária e suficiente, no mínimo, considerada como pelas especificações, dos serviços relacionados a seguir:

- a) Prestação de serviços de coleta e transporte ao destino final dos resíduos oriundos dos Serviços de Saúde, do tipo infectante (sépticos) classificados como Grupo A e resíduos perfurocortantes - Grupo E;
- b) Tratamento/destinação final em incinerador dos resíduos do tipo infectante (sépticos) classificados como Grupo A e resíduos perfurocortantes - Grupo E;
- c) Prestação de serviços de coleta e transporte ao destino final dos resíduos oriundos dos Serviços de Saúde, do Grupo B, especificamente os medicamentos vencidos ou contaminados, materiais químicos não recicláveis e passivos de incineração;
- d) Tratamento em incinerador e destinação final dos do Grupo B, especificamente os medicamentos vencidos ou contaminados, materiais químicos não recicláveis e passivos de incineração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE *Preparando para Crescer*



- e) Prestação de serviços de Coleta, Transporte ao destino final em Aterro Sanitário Classe II dos Resíduos do Grupo D, especificamente alimentos vencidos apreendidos pela Vigilância Sanitária Municipal;
- f) Destinação Final de Grupo D, especificamente alimentos vencidos apreendidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

Caberá a Contratada dimensionar mão de obra e equipamentos suficientes à garantia da regularidade dos serviços prestados e a manutenção da ordem e disciplina das tarefas, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente, que assegure processo satisfatório de serviços, bem como obter os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes para execução dos serviços.

#### 4 - ORDENS DE SERVIÇOS

A autorização para a execução destes serviços estará condicionada ao recebimento, pela Contratada, das respectivas Ordens de Serviços onde deverão constar discriminados: tipo do serviço, quantidade e prazo de execução.

#### 5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

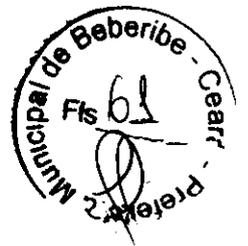
Considera-se como coleta dos resíduos de serviços de saúde, a coleta destinada a remover resíduos gerados nos serviços de saúde não recolhidos pela coleta regular por serem considerados perigosos ao manuseio e em virtude de suas características próprias, tais como de origem: hospital, postos de saúde, vigilância sanitária, centro de saúde e clínicas odontológicas de domínio do poder público municipal, de acordo com a orientação da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

#### Planilha de Serviços e Quantitativos Mensais

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de coleta e transporte ao destino final dos resíduos oriundos dos Serviços de Saúde, do tipo infectante (sépticos) classificados como Grupo A e resíduos perfurocortantes - Grupo E.	Litro	5.000
02	Tratamento/destinação final em incinerador dos resíduos do tipo infectante (sépticos) classificados como Grupo A e resíduos perfurocortantes - Grupo E.	Litro	5.000
03	Prestação de serviços de coleta e transporte ao destino final dos resíduos oriundos dos Serviços de Saúde, do Grupo B, especificamente os medicamentos vencidos ou contaminados, materiais químicos não recicláveis e passivos de incineração	Litro	1.000
04	Tratamento em incinerador e destinação final dos do Grupo B, especificamente os medicamentos vencidos ou contaminados, materiais químicos não recicláveis e passivos de incineração	Litro	1.000
05	Prestação de serviços de Coleta, Transporte ao destino final em Aterro Sanitário Classe II dos Resíduos do Grupo D, especificamente alimentos vencidos apreendidos pela Vigilância Sanitária Municipal	Litro	2.500
06	Destinação Final de Grupo D, especificamente alimentos vencidos apreendidos pela Vigilância Sanitária Municipal	Litro	2.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE *Preparar para Crescer*



Considerando a distância entre os pontos de coleta neste Município ao tratamento/destinação final em unidades licenciadas pelo órgão ambiental competente do Estado do Ceará (Incinerador e Aterro Sanitário), estabelece-se que a prestação mensal dos serviços somente ocorrerá quando a quantidade for superior a 40% do volume total a ser coletado, estimado neste Edital e seus anexos.

Para fins de conhecimento e diferenciação quanto ao manejo interno e externo, deverá ser considerada a classificação conforme RDC Nº 307/2004, descrita a baixo:

### Da Classificação

Os resíduos dos serviços de saúde estão classificados da seguinte forma:

#### GRUPO A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

A1 - Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

A3 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE** *Preparar para Crescer*



- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

#### **GRUPO B**

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

#### **GRUPO C**

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.

#### **GRUPO D**

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE** *-Preparar para Crescer-*

- papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- resto alimentar de refeitório;
- resíduos provenientes das áreas administrativas;
- resíduos de varrição, flores, podas e jardins
- resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

#### **GRUPO E**

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

#### **Planejamento**

É atribuição da Contratada realizar os serviços de acordo com uma programação a ser elaborada mensalmente, onde conste detalhadamente: a especificação dos serviços; quantidade estimada de resíduos a serem coletados; local e tempo previsto para sua execução, dando ciência prévia à Contratante dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exaradas pela Contratante.

A programação deverá ser enviada pela Contratada à Secretaria de Saúde, que expedirá a competente "**Ordem Específica de Serviço**", com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços. Em casos excepcionais e específicos, a Contratante poderá alterar tais programações.

As coletas acontecerão 02 (duas) vezes no mês para os resíduos dos Grupos A, E e D, e os resíduos do Grupo B acontecerá 01 (uma) vez por mês. As coletas acontecerão nos pontos 02 (dois) pontos de coleta orientados pela a Contratante.

#### **Metodologia básica de trabalho**

A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde serão realizados de forma manual os resíduos acondicionados em sacos branco-leitosos para resíduos do Grupo A, em caixas rígidas de papelão tipo Descartex/Descarpacou rígidas resistentes para os resíduos do Grupo E, embalagens compatíveis com os tipos de resíduos do Grupo B e os resíduos perecíveis vencidos pertencentes ao Grupo D em sacos pretos resistentes ou similares, ambos dispostos nos pontos de coleta.

O agente de limpeza levará ao veículo de coleta, neste caso, a um veículo tipo furgão. Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente fechada, de forma a impossibilitar o derramamento de resíduos sobre as vias e logradouros.

Todos os Grupos de resíduos serão pesados conforme a classificação dos Grupos, registrados no Manifesto de Transporte de Resíduos e deverão ser assinados por todas as partes envolvidas: gerador, transportador e destinação final (incineração ou aterro sanitário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



O equipamento coletor deverá transportar os resíduos coletados nos 02 (dois) pontos, inclusive do Hospital Municipal, Vigilância Sanitária e Centro de Saúde do Município de Beberibe para serem encaminhados a disposição final conforme a orientação da RDC - 306/2004 e Anvisa Estadual.

#### **Tratamento/Destinação Final dos Resíduos**

- Resíduos oriundos dos Serviços de Saúde, tipo infectante (sépticos) classificados como Grupo A e resíduos perfurocortantes - Grupo E, serão transportados ao tratamento do tipo incinerador com destinação final;

- Resíduos oriundos dos Serviços de Saúde, do Grupo B, incluindo medicamentos vencidos ou contaminados, materiais químicos não recicláveis e passivos de serem tratados por calor, serão transportados ao tratamento tipo incinerador com destinação final;

- Resíduos de Serviços de Saúde, tipo D, especificamente alimentos vencidos, especificamente aqueles apreendidos pela Vigilância Sanitária serão transportados ao Aterro sanitário metropolitano oeste de Caucaia.

Todos os órgãos ambientais citados deverão comprovar Licença de Operação expedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

#### **Dimensionamento dos equipamentos**

O veículo especificado será uma pick-up, com furgão. Esse veículo de coleta deverá estar disponível para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante.

A definição da capacidade marca, modelo, equipamento e outras características intrínsecas ao veículo coletor a ser utilizado, fica ao critério da Contratada, respeitados, entretanto, as normas e especificações oriundas do Projeto básico.

#### **Dimensionamento do pessoal**

A equipe mínima estimada para este serviço será composta por: 01 (um) motorista e 01 (um) agente de coleta, utilizando os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) apropriados para a coleta.

#### **Detalhamento de Apoio Operacional**

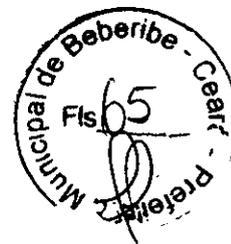
Caberá a Contratada dimensionar e fornecer encarregados e fiscais, suficientes à garantia da universalidade e da regularidade dos serviços prestados e a manutenção da ordem e disciplina das tarefas, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários e encarregados, que assegure processo satisfatório de serviços, bem como obter os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes para execução dos serviços.

#### **Dimensionamento de veículo/equipamento**

<b>Descrição</b>	<b>Dimensionamentos</b>
Quantidade mínima de veículo, dotado de baú impermeabilizado, com dimensões mínimas de 1,74 m altura x 2,87 m comprimento x 2,49 m de largura, abertura de	01 veículo, dotado de baú



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE *Preparar para Crescer*



portas traseiras.	
Bombonas plásticas de 100 L	16 Und
Contêiner plástico com tampa	1.200 L

Os recipientes (bombonas e contêiner) para acondicionamento de resíduos serão disponibilizados mediante Contrato de Disponibilização por tempo de prestação de serviço, onde o Contratante ficará responsável pela devolução em bom estado de conservação ou ressarcimento financeiro em caso de perda ou dano. Estabelece-se o valor de R\$ 70,00 por cada bombona plástica e R\$ 720,00 pelo contêiner.

#### Dimensionamento do pessoal

<i>Descrição</i>	<i>Dimensionamento</i>
Motorista de Coleta	01 pessoa
Agente de limpeza	01 pessoa

#### Dimensionamento do Fardamento/EPI's

<i>Motorista</i>	<i>Quantidade Ano - por Motorista</i>
Calça comprida de Brim na cor branca	6,00
Camisa de Brim c/ manga na cor branca	6,00
Calçado e Meias	6,00
Gari Coletor	Quantidade Ano - por Gari coletor
Calça de Brim na cor branca	6,00
Camisa de Brim c/ manga na cor branca	6,00
Calçado impermeável cano longo e Meias na cor branca	6,00
Capa de Chuva	2,00
Mascara descartável	72,00
Óculos	6,00
Boné	6,00
Colete Sinalizador	6,00
Luva Cano Longo	12,00

#### ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - Centro - Beberibe - Ceará  
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal
01	Prestação de serviços de coleta e transporte ao destino final dos resíduos oriundos dos Serviços de Saúde, do tipo infectante (sépticos) classificados como Grupo A e resíduos perfurocortantes - Grupo E.	Litro	5.000	25.000	1,30	32.500,00
02	Tratamento/destinação final em incinerador dos resíduos do tipo infectante (sépticos) classificados como Grupo A e resíduos perfurocortantes - Grupo E.	Litro	5.000	25.000	0,77	19.250,00
03	Prestação de serviços de coleta e transporte ao destino final dos resíduos oriundos dos Serviços de Saúde, do Grupo B, especificamente os medicamentos vencidos ou contaminados, materiais químicos não recicláveis e passivos de incineração	Litro	1.000	5.000	1,87	9.350,00
04	Tratamento em incinerador e destinação final dos do Grupo B, especificamente os medicamentos vencidos ou contaminados, materiais químicos não recicláveis e passivos de incineração	Litro	1.000	5.000	1,97	9.850,00
05	Prestação de serviços de Coleta, Transporte ao destino final em Aterro Sanitário Classe II dos Resíduos do Grupo D, especificamente alimentos vencidos apreendidos pela Vigilância Sanitária Municipal	Litro	2.500	12.500	1,13	14.125,00
06	Destinação Final de Grupo D, especificamente alimentos vencidos apreendidos pela Vigilância Sanitária Municipal	Litro	2.500	12.500	0,65	8.125,00
<b>TOTAL ESTIMADO MENSAL R\$ 18.640,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta reais)</b>						
<b>TOTAL GLOBAL ESTIMADO PRAZO DE 05 (CINCO) MESES R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais)</b>						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE *Preparar para Crescer*



### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ e do outro \_\_\_\_\_, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 - CEP: 62.850-000, Rio Novo - Beberibe/CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

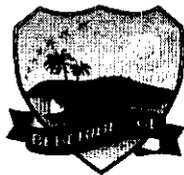
- 2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DAS UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO independentemente de transcrição.
- 2.2. Considerando a distância entre os pontos de coleta neste Município ao tratamento/destinação final em unidades licenciadas pelo órgão ambiental competente do Estado do Ceará (Incinerador e Aterro Sanitário), estabelece-se que a prestação dos serviços somente ocorrerá quando a quantidade mínima for superior a 40% do volume total a ser coletado, estimado no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), incluindo todas as despesas e custos necessários à execução de seu objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O contrato terá prazo até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, após publicação do seu extrato de contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. O prazo para execução dos projetos será estabelecido em cada ordem de serviço.
- 4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Contratante.
- 4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do termino do prazo contratual.
- 4.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



4.6. Todas as etapas deverão ser analisadas pela CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão efetivados até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da apresentação da fatura devidamente certificada pelo setor competente da CONTRATANTE. As faturas serão calculadas com base nos serviços efetivamente executados no mês multiplicado pelos respectivos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
- 5.2. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 5.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das certidões relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 5.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

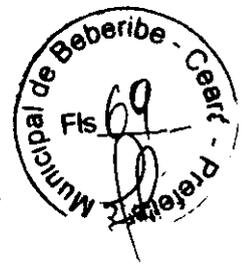
- 6.1. As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações.
- 6.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**

- 7.1. A Administração Pública obriga-se a:
  - 7.1.1. proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - 7.1.2. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
  - 7.1.3. comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
  - 7.1.4. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus Aditivos pela CONTRATADA;
  - 7.1.5. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
  - 7.1.6. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
  - 7.1.7. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
  - 7.1.8. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
  - 7.1.9. Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as as condições específicas;
  - 7.1.10. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
  - 7.1.11. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 7.1.12. Promover orientação quanto ao Manejo Interno e Acondicionamento Temporário dos Resíduos, assim como a Caracterização dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

##### **8.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 8.1.1. Considerando a distância entre os pontos de coleta neste Município ao tratamento/destinação final em unidades licenciadas pelo órgão ambiental competente do Estado do Ceará (Incinerador e Aterro Sanitário), estabelece-se que a Contratada somente executará os serviços quando a quantidade for superior a 40% (quarenta por cento) do volume total estimado no Edital e seus anexos.
- 8.1.2. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cujas condutas sejam julgadas inconvenientes;
- 8.1.3. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.1.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.1.5. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.1.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não devesse, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.1.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à CONTRATANTE;
- 8.1.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.1.9. Responder, pecuniariamente, por todos os danos ou prejuízos que forem causados a União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço;
- 8.1.10. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.1.11. Manter durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- 8.1.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias a proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE *Preparar para Crescer*



- 8.1.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 8.1.14. A CONTRATADA não poderá substituir nenhum técnico de sua equipe, sem a anuência prévia e manifestação formal da CONTRATANTE;
- 8.1.15. Prestar os serviços de acordo com o Edital e seus ANEXOS, as Normas, Manuais, Instruções e Especificações em vigor;
- 8.1.16. Atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- 8.1.17. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 8.1.18. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- 8.1.19. Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- 8.1.20. Correrão por conta da empresa CONTRATADA todas as despesas relativas a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. junto ao CREA/CE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- 9.1. A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Competente, o qual exerça a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - a. advertência;
  - b. Multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
  - c. Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
  - d. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
  - a. ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;
  - b. não manter a proposta, injustificadamente;
  - c. comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE *Preparar para Crescer*



- d. fizer declaração falsa;
  - e. cometer fraude fiscal;
  - f. falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 10.3. A recusa sem motivo justificado da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no item 10.1 deste contrato.
- 10.4. Por descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Tomada de Preços, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item 10.1 deste contrato.
- 10.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.6. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das cominações legais aplicáveis à espécie.
- 10.7. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o licitante vencedor poderá ficar isento das penalidades supramencionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
  - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
  - c) O conhecimento de infrações a Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
  - d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
  - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - f) A ocorrência de atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



Beberibe/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

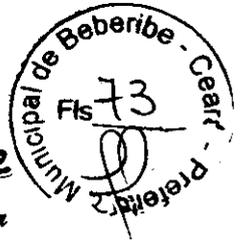
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



## ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

### (EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

#### ANEXO IV – A

#### DECLARAÇÃO

Ref: Edital nº \_\_\_\_\_

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº..... (SSP-.....) e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)

#### ANEXO IV – B

#### DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa)....., .....(CNPJ)....., sediada na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., .....(cidade)....., .....Estado....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(local e data)

.....  
(nome e numero de identidade do declarante)